



DIÁRIO OFICIAL

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 017 | Uruoca - Ceará | 09 Páginas
Publicação: Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022 | Circulação: Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira
Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretário da Educação:** Francisco das Chagas Pereira • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	09
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	09

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2022, URUOCA/CE DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Calendário de Programação dos Feriados e Pontos Facultativos, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Uruoca, bem como da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993 – Código de Postura do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos feriados municipais e pontos facultativos para aferir melhor planejamento e organização dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO ainda, a previsão do art. 175, da CF/88, bem como na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos indispensáveis, conforme princípio insculpido no art. 6º, §1º, da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uruoca, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2022, nos seguintes termos:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01/Janeyro	Sábado	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
28/Fevereiro	Segunda-Feira	Facultativo Carnaval	Facultativo	Municipal
01/ Março	Terça-Feira	Carnaval	Feriado	Nacional
02/Março	Quarta-Feira	Cinzas	Facultativo	Municipal
19/ Março	Sábado	Dia de São José	Feriado	Estadual
26/ Março	Sábado	Emancipação Política do Município de Uruoca	Feriado	Municipal
15/Abril	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
01/Maio	Domingo	Dia do Trabalhador	Feriado	Nacional
16/ Junho	Quinta-Feira	Corpus Christi	Feriado	Nacional
17/ Junho	Sexta-Feita	Facultativo alusivo ao Corpus Christi	Facultativo	Municipal
11/Julho	Segunda-Feira	Encerramento do Festival de Quadrilha	Facultativo	Municipal
15/ Agosto	Segunda	Festa da Padroeira Nossa Senhora do Livramento	Feriado	Municipal
07/ Setembro	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



24/ Setembro	Sábado	Dia do Evangélico	Feriado	Nacional
12/Octubro	Quarta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28/ Outubro	Sexta-Feira	Dia Servidor Público	Feriado	Nacional
02/Novembro	Quarta-Feira	Dia de Finados	Feriado	Nacional
14/Novembro	Segunda-Feira	Facultativo alusivo a Proclamação da República	Facultativo	Nacional
15/Novembro	Terça-Feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
25/Dezembro	Domingo	Natal	Feriado	Nacional
31/Dezembro	Sábado	Véspera de Ano Novo	Facultativo	Municipal

Art. 2º Os Órgãos de serviços considerados essenciais deverão manter um regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, ficando delegada a competência a cada Secretário (a) Municipal estabelecer o regime das repartições de sua gestão, do qual se responsabilizará quando da paralisação do serviço causar danos ou prejuízos à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de Janeiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 002/2022, URUOCA/CE DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URUOCA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que manteve as medidas isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde municipal e diante dos números de casos de infecções humanas para o covid-19, no âmbito municipal, é necessário a proibição de eventos culturais e festivos a fim de evitar aglomerações;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 24 a 30 de janeiro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Uruoca, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso a banhos em açudes, rios, barragens e passagens molhadas, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

[
 Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, estabelecido nos Decretos do Governo do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto, assim, permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas





integrantes do comitê técnico da saúde.

Subseção II Das atividades de ensino

Art. 4º Fica adiado o retorno às aulas presenciais ao ensino, pelo período de 06 (seis) dias, podendo ser prorrogado, a contar a partir da publicação deste Decreto, das instituições de ensino municipal de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 1º O retorno imediato das aulas, a despeito da determinação prevista no *caput*, deste artigo, será uma decisão de cada instituição de ensino a ser tomada com os pais e responsáveis, competindo-lhes, em conjunto, definir a melhor forma para esse retorno acontecer, observadas sempre as normas sanitárias, ficando facultada a adoção do ensino remoto ou híbrido no correspondente período.

§ 2º A autoridade sanitária municipal poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 3º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No Município de Uruoca, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 5h às 18h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis e pousadas, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do *caput*, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Barracas e estabelecimentos localizados em açudes e rios poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a domingo.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde de Uruoca, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no âmbito municipal.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no Município de Uruoca:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até o dia 5 de fevereiro de 2022, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:

a) observem, até o dia 5 de fevereiro de 2022, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará e no plano de jogo de cada evento;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos ao distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;





VII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e pousadas, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

VIII - o funcionamento de circos, bibliotecas e outros, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX - a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

X - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

Parágrafo único. No Município de Uruoca, caberá a Secretaria Municipal da Gestão Pública disciplinar o funcionamento do comércio ambulante, dos camelôs, da praça de alimentação.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, bem como do isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Parágrafo único. É obrigatório a comprovação de vacinação como requisito obrigatório aos candidatos que forem realizar as provas presenciais das seleções e concursos públicos, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º A partir de 24 de janeiro de 2022, fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95, PFF2 ou similares por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.

§ 1º O disposto no *caput*, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados e de escolas que mantenham contato direto com o público.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, em protocolo sanitário, estender a obrigação prevista no *caput*, deste artigo, a outros setores ou atividades em que o uso da máscara modelo N95, PFF2 ou similares também se faça necessário, considerando o maior risco que acarretam para a proliferação da doença.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Subseção III Das atividades de ensino

Art. 10. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção IV

Das regras específicas aplicáveis aos eventos festivos, culturais e sociais

Art. 11. Até o dia 5 de fevereiro de 2022, fica proibida, no Município de Uruoca, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

Parágrafo único. Ficam também proibidos, no período do *caput*, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como: shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, música ao vivo, torneios, amistosos, bingos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações.

Seção IV

Do passaporte sanitário

Art. 12. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa a condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 13. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:





I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

a) exigência do passaporte sanitário;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas dos comércios informando, através de orientações, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 15. Continua determinado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o requerimento de auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 16. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 17. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 18. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de janeiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

DECRETO Nº 003/2022, URUOCA/CE DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o art. 60 e seguintes da Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1998, pagamento da gratificação natalina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, as disposições do art. 7º, VIII, da Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, as disposições do art. 102, I, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, bem como do art. 60 e seguintes da Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1998;

CONSIDERANDO, a obrigação legal ao pagamento da gratificação natalina até o 20º dia do mês de dezembro de cada ano, conforme prevê o art. 61, da Lei Municipal nº. 217/98;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Municipal nº. 217/98, será realizado, obedecendo o prazo legal definido no art. 61, da Lei Municipal nº. 217/98 e será pago parcialmente em consonância com a data de aniversário de cada servidor público municipal efetivo e/ou comissionado e contratado.

Paragrafo único. Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados aniversariantes do mês de dezembro, receberão a Gratificação Natalina, regulamentada neste Decreto, em parcela única, até o último dia do prazo legal, conforme estabelece o art. 61, da Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1998.

Art. 2º O pagamento parcial de que dispõe o art. 1º será efetuado no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou comissionado e contratado na folha de pagamento referente ao mês da data do seu respectivo aniversário, conforme registros no banco de dados dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A parcela final será paga no percentual dos 50% restantes do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal efetivo e/ou comissionado e contratado, do qual será depositado até o último dia do prazo legal que dispõe o art. 61, da Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1998.

Art. 4º O pagamento que se refere o art. 2º, deste Decreto, será precedido mensalmente da publicação do instrumento legal contendo a relação de todos os servidores públicos municipais que terão direito a gratificação no mês do seu respectivo aniversário.

Art. 5º Nos casos de afastamentos, licenças, exonerações e outras formas de vacância de cargos públicos, o servidor público municipal efetivo e/ou comissionado e contratado, que receber o valor da Gratificação Natalina superior à fração proporcional ao tempo laborado, deverá ressarcir ao Erário Público Municipal a diferença percebida a mais de direito, a fim de não configurar enriquecimento ilícito.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito de que trata o art. 5º, deste Decreto, o servidor público municipal ficará sujeito as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº. 217/98, de 05 de março de 1998, bem como pela Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, por ato de improbidade administrativa.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de janeiro de 2022. Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA AEP Nº 022/2022, URUOCA/CE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre férias dos Servidores referente ao mês de fevereiro de 2022.





O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores, conforme relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 02/2022, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 24 de janeiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA AEP Nº 022/2022, URUOCA/CE 24 DE JANEIRO DE 2022

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA/FÉRIAS
Francisca Ferreira Fontenele	Secretaria Municipal da Saúde	01/02/2022 à 02/03/2022
Luiz Francisco Ferreira	Secretaria Municipal da Saúde	01/02/2022 à 02/03/2022
Mauricia Ferreira da Costa	Secretaria Municipal da Saúde	01/02/2022 à 02/03/2022
Laércio Gomes de Albuquerque	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda	01/02/2022 à 02/03/2022
Francisco Rafael Rodrigues Silva	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda	01/02/2022 à 02/03/2022
Samuel Eldermarks da Silva Vieira	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda	01/02/2022 à 02/03/2022
Cilene Soares Fontinele	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda	01/02/2022 à 02/03/2022

Marília Cristy Melo Fonseca	Secretaria da Gestão Pública	01/02/2022 à 02/03/2022
Adriano Florêncio Batista	Secretaria da Gestão Pública	01/02/2022 à 02/03/2022
Amanda Rodrigues de Aquino Frota	Secretaria da Gestão Pública	01/02/2022 à 02/03/2022
Francisco Wellington Moreira Fonseca	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	01/02/2022 à 02/03/2022

PORTARIA AEP Nº 023/2022, URUOCA/CE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal, com vínculo efetivo, e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de janeiro de 2022, conforme o Decreto Nº 003/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Nº 217/98, obedecendo ao prazo legal do art. 61, da lei retro referida, pago no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de janeiro, lista em anexo único, conforme previsto no Decreto Nº 003/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 24 de janeiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA AEP Nº 023/2022, URUOCA/CE 24 DE JANEIRO DE 2022

SERVIDOR	SECRETARIA
Francisco de Assis Sousa	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Taciara Saraiva da Silva	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Antonieta Andrade da Silveira	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
Benedita Pereira de Oliveira	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
Laercio Gomes de Albuquerque	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda





Maria das Graças Marques	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
Sidonia Albuquerque Braga	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
Antonia Marta dos Santos Silva	Secretaria Municipal da Saúde
Charlene Marques da Costa	Secretaria Municipal da Saúde
Francisca Maria Aleudinelia Monte Cunha	Secretaria Municipal da Saúde
Francisco Hélio Moreira Fontenele	Secretaria Municipal da Saúde
Jocília Matos de Araújo	Secretaria Municipal da Saúde
Jose Ribamar Filho	Secretaria Municipal da Saúde
Macilon Batista Fontenele	Secretaria Municipal da Saúde
Maria do Livramento Pereira Soares	Secretaria Municipal da Saúde
Maria Elisete Cardoso da Silva	Secretaria Municipal da Saúde
Samuel Moreira Macedo	Secretaria Municipal da Saúde
Adriana Fernandes do Nascimento	Secretaria Municipal da Educação 60%
Ana Shirley Fonseca Vasconcelos	Secretaria Municipal da Educação 60%
Antonia Elci de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 60%
Antonio Gleuson de Albuquerque	Secretaria Municipal da Educação 60%
Elizangela Chaves Araújo	Secretaria Municipal da Educação 60%
Flavia Soares Cunha da Mota	Secretaria Municipal da Educação 60%
Francisco Mardonio Ferreira de Lima	Secretaria Municipal da Educação 60%
Jacinta Maria de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 60%
Jocelio Albuquerque da Silva	Secretaria Municipal da Educação 60%
Joelia Matos de Araújo	Secretaria Municipal da Educação 60%
Maria do Socorro Carneiro	Secretaria Municipal da Educação 60%
Maria Fontele Alves Neta	Secretaria Municipal da Educação 60%
Valnize Soares de Almada	Secretaria Municipal da Educação 60%
Antonia de Maria Alves de Melo	Secretaria Municipal da Educação 40%
Antonia Zenilda Ricardo	Secretaria Municipal da Educação 40%
Aparecida de Sousa Rodrigues Pires	Secretaria Municipal da Educação 40%
Eudes Matos da Silva Neto	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisco Ataíde Lima de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisco De Jesus Gomes	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisco Fabiano Ferreira Sobrinho	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisco Ivanilo de Farias Rodrigues	Secretaria Municipal da Educação 40%
Ireuda Araújo de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Ivaneide Sousa Dourado	Secretaria Municipal da Educação 40%
Joao Paulo Ferreira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Josias Rodrigues de Lima	Secretaria Municipal da Educação 40%
Lucilene de Oliveira Sousa	Secretaria Municipal da Educação 40%
Manoel Gomes Dourado	Secretaria Municipal da Educação 40%

Maria da Conceição Alves Carlos	Secretaria Municipal da Educação 40%
Maria das Dores Alves de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Maria Gomes de Souza Mouta	Secretaria Municipal da Educação 40%
Maria Jose de Lima	Secretaria Municipal da Educação 40%
Marla Gomes Ferreira de Carvalho	Secretaria Municipal da Educação 40%
Rosa Ferreira Fontenele	Secretaria Municipal da Educação 40%
Vagner Soares de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisco Valber Araújo Pessoa	Secretaria Municipal da Educação 10%
Maria Leane Pessoa Almada	Secretaria Municipal da Educação 10%
Thalia Ferreira Rodrigues	Assessoria Especial do Prefeito
Ivanusa Rocha Fonseca	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto.
Kelson de Almada Ribeiro	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos
Thiago Silveira Trajano	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABARITO PRELIMINAR DO EDITAL Nº. 001/2022 – AEP – SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E CARÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

1. CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	A	A	D	C	D	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	B	B	B	C	B	B	C

2. CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	B	N	A	D	B	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	B	B	B	C	B	B	C

3. CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	A	D	A	D	B	C	B	D





11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	B	B	B	C	B	B	C

4. CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	D	C	D	D	B	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	B	B	B	C	B	B	C

5. CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	C	B	D	B	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	B	B	B	C	B	B	C

6. CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	A	C	D	D	B	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	B	B	B	C	B	B	C

Uruoca – CE, 24 de janeiro de 2022.

MARIA TAMIRES VASCONCELOS MOREIRA

RENATA SOUZA DA SILVA

BENEDITA JOCILANIA FILHA DA SILVA

ALINE FERREIRA DE MATOS

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 019, DIA 24 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Benedita do Nascimento Ciríaco com acompanhante, para exame no HGF – Hospital Geral de Fortaleza. E o paciente Kaleb Brayan Sales Rodrigues com acompanhante, para exame no SOPAI. No dia 24 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ARISTIDES PESSOA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 055.695.503-05, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 850, Alecrim – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 24 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 24 de Janeiro de 2022; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 020, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Wauanna Brenda Miranda de Souza com acompanhante, para consulta no Hospital Albert Sabin. No dia 24 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FERNANDO ALBUQUERQUE PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 074.533.383-44, residente na Rua Boa Vista, Nº 01, Brasília – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 24 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 24 de Janeiro de 2022; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE





SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

O Governo Municipal de Uruoca, através da coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital nº002/2022- AEP, que dispõe sobre a SELEÇÃO PÚBLICA Para composição de banco de recursos humanos de rede publica de ensino municipal e atividades, finalísticas DAS SECRETARIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO; DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, DA GESTÃO PÚBLICA E DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO, resolve publicar a relação de inscrições indeferidas.

- ANDRESSA KELLE DAVID DE SOUSA
- ANTONIO CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS
- BENEDITO DA SILVA FROTA
- CICERO HELIO DE MESQUITA SILVA
- CAMILA CARLA GALINDO
- DAVI DA SILVA FERREIRA
- DERLANIA MARIA SARAIVA DE SOUSA
- FRANCISCO MATEUS LIMA DA SILVA
- FRANCISCO JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
- FRANCISCO WELINTON GOMES GURGEL
- GERSON ALMADA MOREIRA
- JOSE EVANDRO DA SILVA FILHO
- JORGE MOITA PRADO NETO
- LAILSON DE SOUZA FERREIRA
- LUCAS MATOS DE SOUZA
- LEIDIANE FERREIRA GOMES
- MARIA GABRIELA BATISTA DO NASCIMENTO SOUSA
- MARIA JOELIA TOME
- MANOEL RODRIGUES DA SILVA
- ROBERTO DOS SANTOS DE SOUSA
- ROZILEDE GOMES PEREIRA
- ROZILENE GOMES DOURADO

Uruoca – CE, 24 de Janeiro de 2021.

MARIA TAMIRES VASCONCELOS MOREIRA
CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE SETOR PESSOAL
PORTARIA AEP Nº208/2021

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

O Governo Municipal de Uruoca, através da coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital nº003/2022- AEP, que dispõe sobre a SELEÇÃO PÚBLICA Para composição de banco de recursos humanos de rede publica de ensino municipal e atividades, finalísticas DA SECRETARIA DA SAÚDE, resolve publicar a relação de inscrições indeferidas.

ROCHELE SOUZA DOS SANTOS

Uruoca – CE, 24 de Janeiro de 2021.

MARIA TAMIRES VASCONCELOS MOREIRA
CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE SETOR PESSOAL
PORTARIA AEP Nº208/2021



PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição



A Pandemia não acabou. Use máscara!

